



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

OIR

Ofício n.º 309/2019

Garça, 24 de outubro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 055/2019

Considerando o contido no Protocolo (1doc) nº 1417/2019, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o inclusivo Projeto de Lei nº 055/2019, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação do lote 13, da quadra “C” do Distrito Empresarial “Pedro Valentim Fernandes”, a ser desmembrado da Matrícula nº 10.840 do CRI local, à empresa “Rogeria da Silva Pereira - ME”, inscrita no CNPJ nº 26.910.063/0001-79, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 22 de fevereiro de 2019 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
WAGNER LUIZ FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

024

PROJETO DE LEI N° 055/2019

Cm n° 71/2019

**AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO EMPRESARIAL “PEDRO VALENTIM FERNANDES”.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 13, da quadra “C” do Distrito Empresarial “Pedro Valentim Fernandes”, a ser desmembrado da Matrícula nº 10.840 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2.019, como incentivo à empresa “Rogeria da Silva Pereira - ME”, inscrita no CNPJ nº 26.910.063/0001-79, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o lote doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Parágrafo único.** Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituiu incentivo do Município.

**Art. 4º** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 5º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6º** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

034

**Art. 7º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

**Art. 8º** O lote recebido em doação, bem como os bens a ele incorporado, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Art. 9º** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

042

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

REF NOTIFICAÇÃO Nº 013/2019 – SDE

ROGERIA DA SILVA PEREIRA ME, empresa já qualificada no processo de doação de lote, protocolo nº 1.417/2019, datado de 06/02/2019, em resposta a Vossa Notificação de nº 013/2019 – NFE, com a finalidade de dar andamento ao referido processo, vem pelo presente informar que se compromete a ressarcir as benfeitorias existentes a empresa LIDERFARMA LTDA, dentro dos moldes e prazos legais.

Garça – SP, 24 de Outubro de 2019



ROGERIA DA SILVA PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS  
PEDIDOS DE DOAÇÕES DE ÁREAS

OSR

Data: 22/02/2019

Horário: 8:15

Local: Casa dos Conselhos

PAUTA

- Protocolo nº 1 417/2019 – ROGÉRIA DA SILVA PEREIRA ME – CNPJ 26.910.063/0001-79.  
Solicita doação do Lote 13, Quadra C, do Distrito Industrial “Pedro Valentim Fernandes”.

PARTICIPANTES

1. BRUNO HENRIQUE SEVERINO
2. MAURO JOSÉ DE SÁ
3. CRISTIANO HEINES DE MENDONÇA DE FREITAS NAVARRO
4. NORBERTO LUIZ AFONSO
5. MARCELO CHAVES ZAGO
6. CLÉSIO FERREIRA
7. ANTONIO CARLOS BERMEJO CHEDER



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS  
PEDIDOS DE DOAÇÃOES DE ÁREAS

Data: 22/02/2019

Horário: 8:15

Local: Casa dos Conselhos

06/2

Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), às oito (08) horas e quinze (15) minutos, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes, nº 60, nesse município de Garça, Estado de São Paulo, deu-se início a reunião da Comissão dos Distritos Empresariais, para emissão de parecer sobre o pedido de doações de área, Protocolo nº 1.417/2019. Iniciada a reunião, com a presença dos integrantes da comissão, exceto do Senhor Diogo Sebastião de Oliveira e Rafael de Oliveira Mathias que solicitou sua dispensa da função de membro desta comissão na data de cinco de fevereiro de dois mil de dezenove, conforme documento anexo. Convidados a participar os municípios Clésio Ferreira e Antônio Carlos Bermejo Cheder para acompanhar os trabalhos, informando serem partes interessadas no assunto. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Bruno Henrique Severino, agradeceu a presença de todos. Posteriormente fez uma breve exposição sobre o pedido de área que estava em pauta, abriu a palavra aos convidados Clésio e Antônio, que expuseram seus argumentos para receberem por doação a área onde já se encontram instalados. Ressaltou a importância da empresa em retirar toneladas de plástico do município e região para serem reciclados. Informaram que a empresa tem capacidade para gerar até 10 postos de trabalho futuramente. Antônio Carlos Bermejo Cheder, declarou sua desistência quanto ao pedido de doação de área para a empresa PLASGAR PROCESSAMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 14.498.211/0001-00, protocolizado na Prefeitura Municipal de Garça, sob nº 1239/2017, em 17/01/2017. Ressaltou que a licença com a Cetesb está em dia, já em nome da empresa ROGÉRIA DA SILVA PEREIRA ME, e reforçou que todo lucro que a empresa gerou nos últimos anos, foi reinvestido na empresa. Após esclarecimentos e exposição de defesa do seu pedido da área, o secretário Bruno agradeceu Clésio e Antônio pela presença e os convidou a se retirarem da sala. Ato contínuo, a comissão passou a deliberar sobre a doação de área. O conselheiro Cristiano Heines de Mendonça de Freitas Navarro, tomou a palavra, e relatou as dificuldades que algumas empresas enfrentam atualmente, e que os dois são vencedores por estarem até o momento lutando pela empresa, manifestando-se favorável a permanência deles na área já instalada. O conselheiro Marcelo Chaves Zago, tomou a palavra e parabenizou a empresa e os proprietários, e fez uma comparação do estado atual da empresa e de como ela era há cinco anos, desde a organização até os investimentos em máquinas, deixando claro ser favorável a doação da área. Tomou a palavra o conselheiro Mauro José de Sá, ressaltou que a empresa melhorou expressivamente nos últimos anos, porém o mau cheiro é inevitável. Sugeriu que os proprietários se organizem melhor quanto a parte de gestão empresarial. O conselheiro Norberto Luiz Afonso, proprietário da empresa Henlau Industria Química, concorda com a doação desde que eles se engajem em cursos voltados a gestão de sua empresa. O Secretário Bruno, lembrou aos membros que a empresa que situava antes no local – Liderfarma realizou benfeitorias no terreno, que foram avaliadas pela Prefeitura municipal local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DOS DISTRITOS EMPRESARIAIS  
PEDIDOS DE DOAÇÕES DE ÁREAS

Data: 22/02/2019

Horário: 8:15

Local: Casa dos Conselhos

07/02

de Garça em R\$ 204.686,90 (duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). O referido valor de avaliação foi impugnado pela proprietária da empresa Liderfarma. Mauro, lembrou aos membros que a empresa Liderfarma tem uma dívida com a receita federal, onde consta penhora do prédio dentro da área solicitada. O Secretário Bruno, também destacou que além destas dívidas, há também dívidas trabalhistas. Sendo assim, a Comissão decidiu pelo seguinte: Em relação ao protocolo nº 1417/2019 em que a empresa Rogéria da Silva Pereira ME, CNPJ nº 26.910.063/0001-79, solicita a doação do Lote 13, da Quadra C, do Distrito Industrial "Pedro Valentim Fernandes", a comissão decidiu pelo deferimento do pedido. Bruno deu sequência à reunião, apresentando a planta com as disposições dos lotes do novo distrito, indicando os lotes que foram doados, e mencionou que o Ministério Público está investigando um possível parcelamento irregular do solo, devido às doações realizadas anteriormente, sem registro de loteamento. Mediante informação, também ressaltou sobre a empresa Estância Amazonas, que estão aguardando a posição dos mesmos quanto ao terreno doado, pois parte dele não está sendo utilizado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez (10) horas e quinze (15) minutos. Eu, Bruno Henrique Severino, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

BRUNO HENRIQUE SEVERINO

CRISTIANO HEINES DE MENDONÇA DE FREITAS NAVARRO

MARCELO CHAVES ZAGO

MAURO JOSÉ DE SÁ

NORBERTO LUIZ AFONSO

68R

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nos, abaixo assinados, na qualidade de perito avaliadores nomeados pela portaria nº 30.570/2017 e após vistoria nos locais determinados, concluímos que:

PROP.: Liderfarma LTDA.

LOCAL: AV. DR. Labieno da Costa Machado e Rua Carlos Ferrari, Quadra B  
Lotes 02, 03 e 13, Quadra C, Bairro Distrito Industrial I

GARÇA, S.P.

MAT.: 10.840 do C.R.I. local.

Conforme vistoria realizada no dia 26 de fevereiro de 2.018 no imóvel acima descrito constatamos que:

Sobre a referida área encontram-se edificados 03 imóveis de caráter industrial e residencial:

Após serem efetuadas vistorias no local e pesquisas no mercado conclui-se que o valor dos imóveis atingiu:

### DAS EDIFICAÇÕES

#### 1 - RESIDÊNCIA (Zeladoria)

Imóvel de caráter residencial em alvenaria, coberto de telha de fibrocimento, piso cimentado em razoável estado de conservação, contendo toda infra estrutura tais como: Rede de água, rede de esgoto, Pavimentação Asfáltica, guias e Sarjetas, Rede de Iluminação e Energização, telefonia, etc...

Área = 93,32 m<sup>2</sup>

Valor do metro quadrado - R\$ 600,00

Total da Residência - R\$ 55.992,00

#### 2 - COBERTURA

Cobertura em Estrutura Metálica, coberto com telhas galvanizadas em razoável estado de conservação, sem forro, sendo os Pilares de sustentação da mesma em tubos metálicos, piso concretado, Pé direito de aproximadamente 5,00 metros, necessitando de pintura e reparos.

Área = 545,33m<sup>2</sup>

Valor do metro quadrado - R\$ 30,00

Total da Cobertura - R\$ 16.359,90



092

### 3 - PRODUÇÃO

Imóvel de caráter Industrial coberto de telha galvanizada apoiados sob Estrutura Metálica em arco ,sem forro , piso concretado , Pé direito de aproximadamente 5,00 metros , necessitando de pintura , reparos no reboco , em razoável estado de conservação , contendo toda infra estrutura tais como : Rede de água , rede de esgoto , Pavimentação Asfáltica , guias e Sarjetas , Rede de Iluminação e Energização , telefonia , etc ...

Área = 264.67m<sup>2</sup>

Valor do metro quadrado - R\$ 500,00

Total da Produção - R\$ 132.335,00

Portanto podemos concluir que o valor total dos imóveis atingiu : R\$ 204.686,90 ( Duzentos e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos ).

### OBSERVAÇÕES:

1 - Área do Terreno - 5.850,00m<sup>2</sup>

Neste Laudo de Avaliação não foi considerado o valor do Terreno pois o mesmo pertence a Prefeitura Municipal de Garça .

2 - Nos Lote 02 e 03 não há Edificações .

3 - As Edificações acima descritas estão inseridas no Lote 13 .

Garça , 26 de fevereiro de 2.018

Paulo Ricardo Girotto

Ricardo de Oliveira Armentano

Ronaldo Sanches Bracciali



10/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

**SENHOR PRESIDENTE:**

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 71/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2019.

Secretaria Legislativa, 29/10/2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AMP".  
Antônio Marcos Pereira  
Secretário Legislativo

**= DESPACHO =**

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 29/10/2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WL".  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

11/02

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1246

Página 40 de 57

"Art. 3º O Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem, na forma estabelecida por esta Lei

§ 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, constitui instância regulamentadora do Sine, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O Codefat e os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda instituídos pelas esferas de governo que aderirem ao Sine constituirão instâncias deliberativas do Sistema."

A legislação em comento, em seu artigo 12 prevê que:

"Art. 12 As esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do Codefat.

§ 1º Constituem condição para as transferências automáticas dos recursos de que trata esta Lei às esferas de governo que aderirem ao Sine a instituição e o funcionamento efetivo de:

I - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei;

II - fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

III - plano de ações e serviços, aprovado na forma estabelecida pelo Codefat.

§ 2º Constitui condição para a transferência de recursos do FAT às esferas de governo que aderirem ao Sine a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos do FAT.

§ 3º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao fundo do trabalho, observadas as deliberações do Codefat.

Desta forma, se faz necessário a criação do Conselho

Municipal do Trabalho, Emprego – CMTER, bem como as competências instituídas ao referido Conselho, além de propor a criação do Fundo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – FMTER, para que possamos aderir ao novo Sine e receber os recursos destinados ao seu custeio e funcionamento da forma estabelecida pela Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou seja, fundo a fundo, facilitando, assim, o repasse e o financiamento do Sistema Nacional de Emprego de Garça.

Por fim, vale ressaltar que o Projeto de Lei que não prevê qualquer aumento de despesa para o Governo Municipal.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

### PROJETO DE LEI Nº 071/2019

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO EMPRESARIAL "PEDRO VALENTIM FERNANDES".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 13, da quadra "C" do Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.840 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

120

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1246

Página 41 de 57

06 de julho de 2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2.019, como incentivo à empresa "Rogeria da Silva Pereira - ME", inscrita no CNPJ nº 26.910.063/0001-79, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o lote doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constituiu incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao

patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 8º O lote recebido em doação, bem como os bens a ele incorporado, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 309/2019

Garça, 24 de outubro de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 055/2019

Considerando o contido no Protocolo (1doc) nº 1417/2019, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 055/2019, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação do lote 13, da quadra "C" do Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.840 do CRI local, à empresa "Rogeria da Silva Pereira - ME", inscrita no CNPJ nº 26.910.063/0001-79, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano VI | Edição nº 1246

Página 42 de 57

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 22 de fevereiro de 2019 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente proposta, que concede o título de "Cidadã Garcense" a Sra. ALBERTINA CORTEZ FERNANDES MAHAMUD.

Albertina Cortez Fernandes Mahamud, nasceu em 06 de maio de 1.950. Casou em 08/Julho/1967 com o Nascy Mahamud, falecido em Novembro de 2016.

Professora, lecionou na Fazenda duzentos alqueires no Distrito de Jafa e em outras unidades escolares. Trabalhou também no banco Português. Fez curso de bibliotecária no Rio de Janeiro.

É uma das fundadoras do movimento da Renovação Carismática Católica (RCC) em Garça, fazendo parte há 45 (quarenta e cinco) anos do movimento.

Pelo que significa para a nossa cidade, nada mais justo do que a Sra. ALBERTINA CORTEZ FERNANDES MAHAMUD. ser homenageado com o título de CIDADÃ GARCENSE.

S. das Sessões, 24 de outubro de 2019.

RODRIGO GUTIERRES

VEREADOR

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2019

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃ GARCENSE A SRA. "ALBERTINA CORTEZ FERNANDES MAHAMUD"**

O Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadã Garcense" a Senhora "ALBERTINA CORTEZ FERNANDES MAHAMUD", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Sessões, 24 de outubro de 2019.

RODRIGO GUTIERRES

VEREADOR



14A

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositora:	PL nº 71/2019	Data do Protocolo:	24/10/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	34ª SO/2019	Data da Sessão:	29/10/2019

Regime de Urgência? Não

Iniciativa: Poder Legislativo Autor: Wagner Luiz Ferreira

#### Turnos de Votação:

- (x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.  
 ( ) Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

#### Quórum de Votação:

- ( x ) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.  
 ( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno.  
 ( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso \_\_\_\_ do Regimento Interno.

### TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		06/11/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		07/11/2019	Rodrigo Gutiérrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		07/11/2019	Silviano Ruela.
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		19/02/2020	Patrícia Marango



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE JUNTADA**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, por ordem da Exmo. Presidente, juntei aos autos deste projeto o(s) documento(s) a seguir discriminado(s), que passam a fazer parte do expediente legislativo:

- a) Ofício CMG nº 788/2019;
- b) Ofício PMG nº 317/2019 e seus respectivos anexos.

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.

**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
Secretário Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0788/2019 - SECRETARIA

Garça, 30 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
N E S T A

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para solicitar que sejam encaminhados os documentos abaixo relacionados dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei CM nº 67/2019:** Cópia da matrícula do imóvel e documentos exigidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238;
- **Projeto de Lei CM nº 68/2019:** Documentos exigidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238;
- **Projeto de Lei CM nº 69/2019:** Cópia da matrícula do imóvel e documentos exigidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238;
- **Projeto de Lei CM nº 71/2019:** Cópia da matrícula do imóvel e documentos exigidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238.

Informo que se faz necessário o envio dos documentos faltantes para que os projetos sejam encaminhados às Comissões Permanentes da Casa.

Atenciosamente,

*WAGNER LUIZ FERREIRA*  
*Presidente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PR

Ofício nº 317/2019

Garça, 1º de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício 788/2019 - Secretaria, encaminhamos Declarações de que foi verificado o cumprimento do artigo 6º da Lei Municipal nº 5238/2018 referente aos Projetos de Leis CM nº 67, 68, 69 e 71/2019 e cópia das matrículas solicitadas.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
WAGNER LUIZ FERREIRA  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

180

## DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, declaro para os devidos fins, que em relação ao Projeto de Lei CM nº 071/2019 foi verificado o cumprimento do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238/2018, conforme se verifica no Protocolo (1-Doc) nº 1.417/2019.

No mais, segue a cópia da matrícula do imóvel.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 01 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

192

0 terreno urbano com face para a Avenida Dr. labieno da Costa Machado e Rua Carlos Ferrari, nesta cidade-Município e Comarca de Garça, constituído pelos lotes 02, 03 e 13 da quadra "C", do "Distrito Industrial", com a área de 5.850,00 metros quadrados, dentro do roteiro que tem começo em um ponto localizado no lado direito da Avenida Dr. labieno da Costa Machado à trinta (30) metros da confluência da Rua Quatro Avenida Dr. labieno da Costa Machado; - daí segue pelo alinhamento da Rua Quatro Avenida Dr. labieno da Costa Machado na extensão de 60,00 metros, até a divisa do lote 01; - daí desflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 150,00 metros, confrontando com os lotes 01 e 03; - até o final de alinhamento da Rua Carlos Ferrari; - daí desflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 30,00 metros, até a divisa do lote 12; - daí desflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 65,00 metros, confrontando com o lote 12, até a divisa dos lotes 11 e 01; - daí desflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 65,00 metros, confrontando com o lote 01, até o alinhamento da Avenida Dr. labieno da Costa Machado, o ponto inicial. Encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Garça sob o n. 1200h/00 e 120058/00.

LIDERFARMA LIMITADA, - empresa mercantil com sede nesta cidade de Garça, à Rua Barão do Rio Branco, nº 168, dotada de personalidade jurídica nos termos do contrato social arquivado e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 126579, em 21.11.50, inscrita no CGCCAT sob n. 128.205.017/0001-01. TITULAR/AQUISITIVO: - Matrículas nos 7.123, 7.124 e 7.1427, todas deste Registro Imobiliário. Oficial Alvaro Carbonieri. Oficial Henrique Virgilio de Barros Rocha.

23,93  
07,81

Carteira  
Total 42,52 - Guia 76/88 -

Av. 01 - M. 10.810 - Garça, 25 de abril de 1988 - Faz a presente para constar que a abertura da presente matrícula decorreu de requerimento da proprietária, uma vez que tratase de lotes de terrenos contíguos e que formam o todo descrito e caracterizado acima, conforme autorização da prefeitura do Município de Garça, por meio da certidão nº 698/86, de 18 de dezembro de 1986, expedida ao mencionado requerente. Oficial Maior = Alvaro Carbonieri. Oficial Henrique Virgilio de Barros Rocha.

0 terreno urbano com face para a Avenida Dr. labieno da Costa Machado e Rua Carlos Ferrari, nesta cidade-Município e Comarca de Garça, constituído pelos lotes 02, 03 e 13 da quadra "C", do "Distrito Industrial", com a área de 5.850,00 metros quadrados, dentro do roteiro que tem começo em um ponto localizado no lado direito da Avenida Dr. labieno da Costa Machado à trinta (30) metros da confluência da Rua Quatro Avenida Dr. labieno da Costa Machado; - daí segue pelo alinhamento da Rua Quatro Avenida Dr. labieno da Costa Machado na extensão de 60,00 metros, até a divisa do lote 01; - daí desflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 150,00 metros, confrontando com os lotes 01 e 03; - até o final de alinhamento da Rua Carlos Ferrari; - daí desflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 30,00 metros, até a divisa do lote 12; - daí desflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 65,00 metros, confrontando com o lote 12, até a divisa dos lotes 11 e 01; - daí desflete à direita em ângulo de 90° e segue na extensão de 65,00 metros, confrontando com o lote 01, até o alinhamento da Avenida Dr. labieno da Costa Machado, o ponto inicial. Encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de Garça sob o n. 1200h/00 e 120058/00.

LIDERFARMA LIMITADA, - empresa mercantil com sede nesta cidade de Garça, à Rua Barão do Rio Branco, nº 168, dotada de personalidade jurídica nos termos do contrato social arquivado e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 126579, em 21.11.50, inscrita no CGCCAT sob n. 128.205.017/0001-01. TITULAR/AQUISITIVO: - Matrículas nos 7.123, 7.124 e 7.1427, todas deste Registro Imobiliário. Oficial Alvaro Carbonieri. Oficial Henrique Virgilio de Barros Rocha.

23,93  
07,81

Carteira  
Total 42,52 - Guia 76/88 -

Av. 01 - M. 10.810 - Garça, 25 de abril de 1988 - Faz a presente para constar que a abertura da presente matrícula decorreu de requerimento da proprietária, uma vez que tratase de lotes de terrenos contíguos e que formam o todo descrito e caracterizado acima, conforme autorização da prefeitura do Município de Garça, por meio da certidão nº 698/86, de 18 de dezembro de 1986, expedida ao mencionado requerente. Oficial Maior = Alvaro Carbonieri. Oficial Henrique Virgilio de Barros Rocha.

38,52 + 10,40 + 07,70 = 56,62 Guia 76/88

R.02 - M.10.840 - Garça, 13/05/99. Através de Mandado para Registro de Penhora nº 85/99, assinado pela MM<sup>a</sup> Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento dessa cidade de Garça, extraído em 04/05/1998, nos autos da ação de Reclamação Trabalhista (Proc. nº 654/98-0), requerida por JOSE AUGUSTO ALVAREZ MANGERONA, CTPS. 88939-0119, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Joaquim Freire, nº 411, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA (CGC 48.205.017/0001-01), com sede nesta cidade, à rua Maria de Barros, nº 358. VERIFICA-SE que, UMA PARTE IDEAL equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do IMÓVEL, avaliada em R\$11.700,00, foi PENHORADA para garantia do pagamento da condenação que em 19/01/1.999, equivalia a R\$11.700,00 (Um mil e setenta e nove reais e oitenta centavos); tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA: ISMEA PARDIM NOGUEIRA, RG. 13.326.182-SSP/SP, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Plínio de Godoy, nº 115. A escrevente autorizada, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro. Os encerramentos serão satisfeitos ao final (Provimento CR nº 05/89 - Comunicado nº 236/84 - CGJSP).

R.03 - M.10.840 - Garça, 03/02/2.000. Através de Mandado para Registro de Penhora nº 0222/2.000, assinado pelo MM<sup>a</sup> Juiz da Vara do Trabalho dessa cidade, extraído em 27/01/2.000, dos autos da Ação de Reclamação Trabalhista (Proc. nº 00.1319/1.997-5), requerida por MAMADE BEIPO DE JESUS, RG. 13.479.019-SSP/SP, CPF. 001.943.88-00, CTPS. 73.587, série 00005, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Augusto Bosqueti, nº 360, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA, anteriormente qualificada. VERIFICA-SE que, UMA PARTE IDEAL equivalente a 25% (Vinte E Cinco Por Cento) do IMÓVEL, avaliada em R\$29.250,00, foi PENHORADA, para garantia do pagamento da dívida, que em 11/01/1.999, equivalia a R\$25.332,80 (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA: ISMEA PARDIM NOGUEIRA, RG. 13.326.182-SSP/SP, CPF. 484.022.578-87, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Plínio de Godoy, nº 115. A escrevente autorizada, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro. Os encerramentos serão satisfeitos ao final (Provimento CR nº 05/89 - Comunicado nº 236/84 - CGJSP).

R.04 - M.10.840 - Garça, 08/02/2.000. Através de Mandado Judicial, expedido em 16/12/1.999, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 576/96), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA, anteriormente qualificada. VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, avaliado em R\$150.000,00, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, no valor total de R\$1.118,93 (Dois mil, cento e dezoito reais e noventa e três centavos), tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA: ISMEA PARDIM NOGUEIRA, antes qualificada. A escrevente autorizada, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro. Isento de custas.

R.05 - M.10.840 - Garça, 22/02/2.000. Através de Mandado Judicial, expedido em 09/02/2.000, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 050/97), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., para suprimento qualificado, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, avaliado em R\$1.118,93 (Dois mil, cento e dezoito reais e noventa e três centavos), tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA: ISMEA PARDIM NOGUEIRA, antes qualificada. A escrevente autorizada, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro.

R.06 - M.10.840 - Garça, 17/04/2.000. Através de Mandado Judicial, expedido em 06/04/2.000, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 244/97), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., para suprimento qualificado, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, avaliado em R\$1.118,93 (Dois mil, cento e dezoito reais e noventa e três centavos), tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA: ISMEA PARDIM NOGUEIRA, antes qualificada. A escrevente autorizada, Luciane Monteiro Nandes Ribeiro.

(CONTINUA NA FICHA 02)

208

R.07 - M.10.840 - Garça, 06/11/2.001. Através de Mandado Judicial, expedido em 30/10/2.001, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 0361/97), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$812,89 (Oitocentos e doze reais e oitenta e nove centavos); tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, retro qualificada. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Iscrito de custas.

R.07 - M.10.840 - Garça, 06/11/2.001. Através de Mandado Judicial, expedido em 30/10/2.001, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 0361/97), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$1.153,44 (Hum mil, cento e cinqüenta e três reais e quarenta e quatro centavos); tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, retro qualificada. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Iscrito de custas.

R.08 - M.10.840 - Garça, 19/12/2.001. Através de Mandado Judicial, expedido em 08/06/2.001, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 0399/99), requerida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificada; e, ELPIDIO JOSÉ NOGUEIRA, equivalente a R\$121,79,55 PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, que em fevereiro/1.999, equivalia a R\$121,79,55 (Doze mil, cento e setenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos); tendo sido nomeado como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, já qualificada. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Iscrito de custas.

R.09 - M.10.840 - Garça, 05/09/2.002. Através de Mandado Judicial, expedido em 13/08/2.002, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 237/97), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, que a executada tem para com a exequente; tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, já qualificada. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Iscrito de custas.

R.09 - M.10.840 - Garça, 05/09/2.002. Através de Mandado Judicial, expedido em 13/08/2.002, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 237/97), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, que a executada tem para com a exequente; tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, já qualificada. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Iscrito de custas.

R.09 - M.10.840 - Garça, 05/09/2.002. Através de Mandado Judicial, expedido em 13/08/2.002, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 237/97), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, que a executada tem para com a exequente; tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, já qualificada. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Iscrito de custas.

(Guia nº 223/2.002).

R.09 - M.10.840 - Garça, 05/09/2.002. Através de Mandado Judicial, expedido em 13/08/2.002, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial local, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 237/97), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, que a executada tem para com a exequente; tendo sido nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, já qualificada. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Iscrito de custas.

(CONTINUA NO VERSO)

13.479.018-SSP/SP, CPF: 147.218.038-00, do lar; ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Augusto Bosqueti, nº 360, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, UMA PARTE IDEAL equivalente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do IMÓVEL, foi ADJUDICADA ao próprio requerente MAMEDE BISPO DE JESUS, casado com SILVANA PEIXOTO DE JESUS, acima qualificados, pelo valor de R\$29.250,00 (Vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais). (V. Venal: 25% = R\$9.372,16). Com a aquisição da parte ideal acima, o ora adquirente tornou-se proprietário de 25% do imóvel, ficando em comum com a proprietária Liderfarma Ltda., detentora dos restantes 75% do mesmo imóvel. A Substituta do Oficial, (Lucia Maria Cabrini de Achiles). D. RS260,51 - Est. R\$70,33 - Ap. R\$52,10 - R.Civil R\$13,02 (Guia nº 223/2.002).

R.12 - M.10.840 - Garça, 02/12/2.002. Através de Mandado Judicial, expedido em 24/10/2.002, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial desta comarca de Garça, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 155/96), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LIMITADA, anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, no valor inicial de R\$1.315,26 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos); tendo sido nomeado como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, A Substituta do Oficial, (Lucia Maria Cabrini de Achiles). Iscrito de custas.

R.13 - M.10.840 - Garça, 17/12/2.002. Através de Mandado Judicial, expedido em 27/11/2.002, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial desta comarca de Garça, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 090/98), requerida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra a proprietária LIDERFARMA LIMITADA, anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida, no valor inicial de R\$885,69 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos); tendo sido nomeado como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, A Substituta do Oficial, (Lucia Maria Cabrini de Achiles). Iscrito de custas.

R.14 - M.10.840 - Garça, 26/09/2.003. Através de Mandado para Registro de Penhora nº 3037/2.000, assinado pela MMº Juíza da Vara do Trabalho desta cidade de Garça/SP, extraído em 19/09/2.003, dos autos da Ação de Reclamação Trabalhista (Proc. nº 003/19-1997-098-15-00-57), requerida por MAMEDE BISPO DE JESUS, RG: 13.479.019-SSP/SP, CPF: 001.943.188-00, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Augusto Bosqueti, nº 360, contra a co-proprietária LIDERFARMA LTDA, anteriormente qualificada, VERIFICA-SE que, UMA PARTE IDEAL equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) de 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) do IMÓVEL, avaliada em R\$16.804,50, foi PENHORADA, para garantia do pagamento da dívida, que em 09/01/2.003, equivalia a R\$1.924,44 (Onze mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos); tendo sido nomeado como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, retro qualificada. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Os emolumentos serão susbitados ao final (Provimento CR nº 05/89 - Comunicado nº 23684 - CISGP).

R.15 - M.10.840 - Garça, 04/05/2.004. Através de Mandado Judicial, expedido em 13/04/2.004, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta comarca de Garça/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 418/02), requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificado, VERIFICA-SE que, UMA PARTE IDEAL equivalente a 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) do IMÓVEL, foi PENHORADA, para garantia do pagamento da dívida, no valor inicial de R\$5.065,52 (Cinco mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); tendo sido nomeado como FIEL DEPOSITÁRIA; ISMELIA PARDI NOGUEIRA, RG: 13.326.182-SSP/SP. A escrevente autorizada, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Iscrito de custas.

(continua na página 03)

## LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

218

R.16 - M.10.840 - Garça, 30/03/2.006. Através de Mandado de Inscrição de Penhora, expedido em 23/11/2.005, pelo Cartório do 2º Ofício Judicial desta comarca de Garça/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 379/02), requerida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificada. VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, avaliado em R\$160.000,00, foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida que a executada tem para com a exequente. A exequente autorizada Luciane Monteiro Nandes Ribeiro, (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Isento de custas.

AV.17 - M.10.840 - Garça, 16/07/2.008. Fica definitivamente CANCELADA a penhora objeto do R.15 M.10.840, retro relatado, nos termos do Ofício Judicial, expedido em 20/06/2.008, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Garça/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 418/02), requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, contra a proprietária LIDERFARMA LTDA., anteriormente qualificada. OBS.: Os emolumentos referentes ao R.15 - M.10.840, retro, foram satisfeitos nesta data, da seguinte forma:- Em R\$51,63 - Est. RS~~1.63~~<sup>1.62</sup> - Ap. RS10.87 - R.Civil RS2.71 - T.Justica RS2.71, conforme guia abaixo. A exequente autorizada Luciane Monteiro Nandes Ribeiro, Prot. 110704. Em RS90,11 - Est. RS25,62 - Ap. RS18,97 - R.Civil RS4,74 - T.Justica RS4,74 (Guia nº 130/2.008).



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 71/2019. PARECER Nº 149/2019

#### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei nº 71/2019.

O Projeto de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes". (Empresa "Rogéria da Silva Pereira - ME").

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

#### Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a Emenda atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti  
Presidente

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 06 de novembro de 2019.



23/8

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 071/2019. PARECER Nº 70/2019

#### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 71/2019

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes". (Empresa "Rogéria da Silva Pereira - ME").

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

#### Voto do Relator

Trata-se da autorização legislativa para doação do lote 13, da quadra "C" do Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.840 do CRI local, à empresa "Rogéria da Silva Pereira - ME", inscrita no CNPJ nº 26.910.063/0001-79, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutiérrez  
Relator

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 07 de novembro de 2019.



24/12

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS PROJETO DE LEI Nº 71/2019 – PARECER Nº 51/2019

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 71/2019, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes". (Empresa "Rogéria da Silva Pereira - ME").

A duta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

#### Voto do Relator

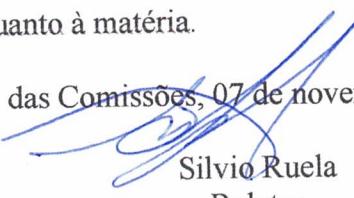
É louvável qualquer atitude dos gestores públicos que visem aumentar a demanda de postos de trabalho nos municípios, uma vez que com os efeitos da crise econômica enfrentada pelo Brasil, associado ao lento crescimento econômico de nossa nação, o número de desempregados chega a índices alarmantes.

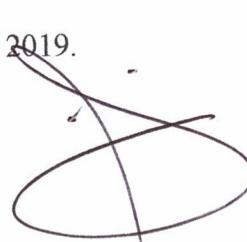
Portanto, proporcionar que empreendedores possam se instalar e/ou ampliar suas atividades em nosso município é de suma importância para que sejam abertos novos postos de trabalho e consequentemente melhorando a qualidade de vida da nossa população.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 71/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 07 de novembro de 2019.

  
Silvio Ruela  
Relator



#### Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.  
É o Parecer.



25/11

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0829/2019 - SECRETARIA

Garça, 11 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
N E S T A

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para solicitar que sejam encaminhados os documentos abaixo relacionados dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei CM nº 67/2019:** Cópia da matrícula do imóvel e documentos exigidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238;
- **Projeto de Lei CM nº 68/2019:** Documentos exigidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238;
- **Projeto de Lei CM nº 69/2019:** Cópia da matrícula do imóvel e documentos exigidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238;
- **Projeto de Lei CM nº 71/2019:** Cópia da matrícula do imóvel e documentos exigidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238.

Informo que se faz necessário o envio dos documentos faltantes para que os projetos sejam encaminhados às Comissões Permanentes da Casa.

Atenciosamente,

*ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"*  
*Presidente da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e*  
*Parcelamento do Solo*

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 – Fone/Fax (14) 3471-0950 / 3471-1308  
CEP 17.400-000 – Garça – SP

Home Page: [www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br)

e-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)

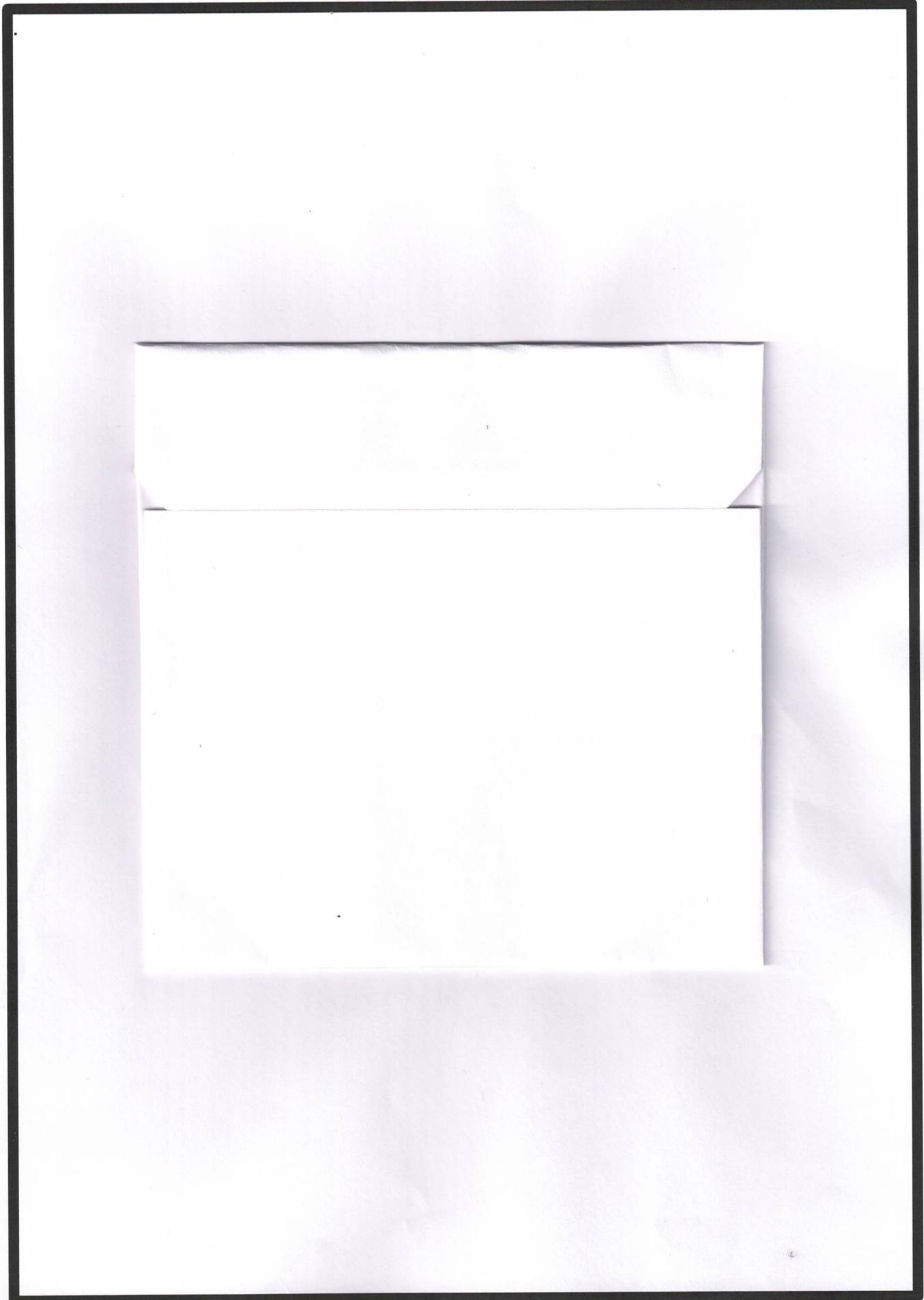
*26/2*

## **TERMO DE JUNTADA**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, por ordem do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Garça, juntei aos autos desta Propositura o documento encaminhado pela Prefeitura Municipal de Garça, em mídia digital em anexo.

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.

**LAÉRCIO FABIANO DA SILVA DA CRUZ**  
Técnico Legislativo





28/2

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI N° 71/2019  
PARECER N° 05/2020

#### Relatório

O Projeto de Lei n.º 71/2019 de autoria do Prefeito, autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes".

Tal Propositora já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

#### Voto do relator

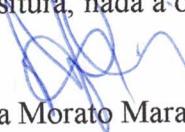
O Sr. Prefeito solicita a autorização legislativa para doação dos lotes 02 e 12, da quadra "C" do Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da matrícula nº 10.840 do CRI local, à empresa Datrel Produtos Eletrônicos Ltda.

O Projeto vem acompanhado de Laudo de Avaliação da área, Ata da reunião da Comissão dos Distritos Empresariais, croqui da área, matrícula do imóvel, bem como declaração de que foram cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Além disso, foi solicitado por essa Comissão o envio dos documentos, conforme Lei Municipal nº 5.238, sendo cópia digitalizada dos mesmos juntadas aos autos.

Quanto ao mérito da Propositora, nada a opor. Pela aprovação.

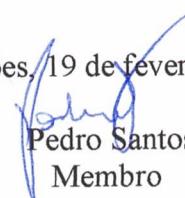
É o Parecer.

  
Patrícia Morato Marangão  
Relatora

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

  
S. Comissões, 19 de fevereiro de 2020.

Pedro Santos  
Membro



29/2

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## VOTO EM SEPARADO

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI N° 71/2019  
PARECER N° 05/2020

#### **Relatório**

O Projeto de Lei n.º 71/2019 de autoria do Prefeito, autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes".

Tal Propositora já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

Os demais membros desta Comissão se manifestaram favoravelmente à propositura, conforme voto vencedor anexado ao expediente.

Contudo, por discordar do seu teor, passo a apresentar voto em separado.  
É o relatório.

#### **Voto em separado**

O Sr. Prefeito solicita a autorização legislativa para doação dos lote 13, da quadra "C" do Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da matrícula nº 10.840 do CRI local, à empresa Rogéria da Silva Pereira – ME, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais.

Contudo, embora o Projeto de Lei traga em seu bojo a doação para a empresa Rogéria da Silva Pereira – ME, não será esta a verdadeira beneficiária do imóvel que se pretende doar.

Conforme demonstram a documentação anexa, disponibilizada a este Vereador pelo proprietário da empresa Liderfarma Ltda., quem realmente se encontra na posse do imóvel público que se pretende doar é a empresa Plasgar Processamento de Materiais Plásticos Ltda-ME, cuja ocupação já é objeto de questionamento judicial perante a 3ª Vara da Comarca de Garça.

Desta forma, por entender que a verdadeira empresa beneficiária do imóvel não reúne as condições para receber o benefício do município, voto contrariamente ao Projeto em voga.

É o Parecer.

S. Comissões, 19 de fevereiro de 2020.

**Antonio Franco dos Santos "Bacana"**  
**Relator**

[▼ MENU](#)

## Consulta de Processos do 1ºGrau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

Foro	Foro de Garça
Pesquisar por:	Nome da parte
Nome da parte:	LIDERFARMA

[Pesquisar por nome completo](#)


Este processo está em Grau de Recurso. Clique aqui para visualizá-lo em 2a. instância.

### Dados do processo

Processo:	1000601-41.2018.8.26.0201 Em grau de recurso
Classe:	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Área:	Cível
Assunto:	Inadimplemento
Outros assuntos:	Locação de Imóvel
Distribuição:	21/02/2018 às 17:31 - Livre
3ª Vara - Foro de Garça	
Controle:	2018/000357
Juiz:	Marcelo de Freitas Brito
Valor da ação:	R\$ 38.743,15

### Partes do processo

Repte: Liderfarma Ltda  
 Advogado: Alexandre Gigueira de Bastos Bento  
 Reqdo: Plasgar Processamento de Materiais Plástico Ltda. -me  
 Advogado: Paulo Henrique de Oliveira

### Movimentações

Data	Movimento
13/06/2019	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça/Colégio Recursal - Processo Digital
27/05/2019	Contrarrazões Juntada Nº Protocolo: WGAR.19.70017521-9 Tipo da Petição: Contrarrazões de Apelação Data: 27/05/2019 11:10
21/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0267/2019 Data da Disponibilização: 20/05/2019 Data da Publicação: 21/05/2019 Número do Diário: 2812 Página: 3327/3329
20/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0267/2019 Teor do ato: Nos termos do artigo 1.010, § 1º do CPC, fica o requerido intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 1.010, §3º do CPC, o Juízo de admissibilidade do recurso será proferido pelo Tribunal. Quanto aos efeitos, deve-se observar o que dispõe o artigo 1.012 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem elas, o processo será remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Advogados(s): Paulo Henrique de Oliveira (OAB 266976/SP), Alexandre Gigueira de Bastos Bento (OAB 310100/SP)
20/05/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável Nos termos do artigo 1.010, § 1º do CPC, fica o requerido intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 1.010, §3º do CPC, o Juízo de admissibilidade do recurso será proferido pelo Tribunal. Quanto aos efeitos, deve-se observar o que dispõe o artigo 1.012 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem elas, o processo será remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
24/04/2019	Apelação/Razões Juntada Nº Protocolo: WGAR.19.70013450-4 Tipo da Petição: Razões de Apelação Data: 24/04/2019 17:38
01/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0152/2019 Data da Disponibilização: 29/03/2019 Data da Publicação: 01/04/2019 Número do Diário: 2779 Página: 3187/3194
29/03/2019	Remetido ao DJE Relação: 0152/2019 Teor do ato: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por LIDERFARMA LTDA em face de PLASGAR PROCESSAMENTO DE MATERIAL PLÁSTICO ME, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I.C. Advogados(s): Paulo Henrique de Oliveira (OAB 266976/SP), Alexandre Gigueira de Bastos Bento (OAB 310100/SP)
26/03/2019	<input checked="" type="checkbox"/> Julgada improcedente a ação Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por LIDERFARMA LTDA em face de PLASGAR PROCESSAMENTO DE MATERIAL PLÁSTICO ME, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I.C.
28/01/2019	Conclusos para Sentença
18/10/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WGAR.18.70034275-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/10/2018 17:34
08/10/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0923/2018 Data da Disponibilização: 08/10/2018 Data da Publicação: 09/10/2018 Número do Diário: 2675 Página: 3051-3056
05/10/2018	Remetido ao DJE Relação: 0923/2018 Teor do ato: CIÊNCIA À PARTE CONTRÁRIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA REQUERIDA ÀS FLS.72/82. Advogados(s): Paulo Henrique de Oliveira (OAB 266976/SP), Alexandre Gigueira de Bastos Bento (OAB 310100/SP)

31/12

Data	Movimento
01/10/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <b>CIÊNCIA À PARTE CONTRÁRIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA REQUERIDA ÀS FLS.72/82.</b>
06/09/2018	Especificação de Provas Juntada Nº Protocolo: WGAR.18.70028967-1 Tipo da Petição: Indicação de Provas Data: 06/09/2018 11:21
05/09/2018	Especificação de Provas Juntada Nº Protocolo: WGAR.18.70028836-5 Tipo da Petição: Indicação de Provas Data: 05/09/2018 15:14
31/08/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0798/2018 Data da Disponibilização: 31/08/2018 Data da Publicação: 03/09/2018 Número do Diário: 2650 Página: 3005-3006
30/08/2018	Remetido ao DJE Relação: 0798/2018 Teor do ato: Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, manifestem-se as partes, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, e sob pena de preclusão, acerca do interesse na produção de outras provas, com a efetiva justificativa da pertinência e apontando, de forma bem clara e fundamentada, os fatos que ainda pretendem demonstrar (AgRg no AREsp 645.985/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, 3ª T, Dje 22/06/2016), bem como se há possibilidade de conciliação. Esclareço ainda que devem atentar-se à boa-fé e lealdade processual, pois serão indeferidos os protestos probatórios meramente protelatórios, impertinentes ou genéricos, sem a devida motivação acerca dos pontos relevantes ao deslinde da causa e que se encontram pendentes de elucidação. Intimem-se. Advogados(s): Paulo Henrique de Oliveira (OAB 266976/SP), Alexandre Gigueira de Bastos Bento (OAB 310100/SP)
10/08/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, manifestem-se as partes, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, e sob pena de preclusão, acerca do interesse na produção de outras provas, com a efetiva justificativa da pertinência e apontando, de forma bem clara e fundamentada, os fatos que ainda pretendem demonstrar (AgRg no AREsp 645.985/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, 3ª T, Dje 22/06/2016), bem como se há possibilidade de conciliação. Esclareço ainda que devem atentar-se à boa-fé e lealdade processual, pois serão indeferidos os protestos probatórios meramente protelatórios, impertinentes ou genéricos, sem a devida motivação acerca dos pontos relevantes ao deslinde da causa e que se encontram pendentes de elucidação. Intimem-se.
10/08/2018	Conclusos para Decisão
24/05/2018	Réplica Juntada Nº Protocolo: WGAR.18.70016108-0 Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação Data: 24/05/2018 15:15
17/05/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0433/2018 Data da Disponibilização: 17/05/2018 Data da Publicação: 18/05/2018 Número do Diário: 2577 Página: 3276
16/05/2018	Remetido ao DJE Relação: 0433/2018 Teor do ato: AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CONTESTAÇÃO OFERTADA PELO(A) REQUERIDO(A). Advogados(s): Paulo Henrique de Oliveira (OAB 266976/SP), Alexandre Gigueira de Bastos Bento (OAB 310100/SP)
16/05/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <b>AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CONTESTAÇÃO OFERTADA PELO(A) REQUERIDO(A).</b>
14/05/2018	Contestação Juntada Nº Protocolo: WGAR.18.70014588-2 Tipo da Petição: Contestação Data: 14/05/2018 11:27
09/05/2018	Mandado Juntado
09/05/2018	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo <b>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVOCERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 201.2018/003803-6 dirigi-me ao endereço, e ai estando na rua Carlos Ferrari, 2871, Citei o requerido de todo o conteúdo, recebeu cópias e exarou seu ciente.O referido é verdade e dou fé. Garça, 07 de maio de 2018Número de Cotas01 R\$ 77,10</b>
18/04/2018	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido Mandado nº: 201.2018/003803-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/05/2018 Local: Cartório da 3ª. Vara Judicial
18/04/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WGAR.18.70011577-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/04/2018 14:59
16/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0309/2018 Data da Disponibilização: 16/04/2018 Data da Publicação: 17/04/2018 Número do Diário: 2556 Página: 3902-3906
13/04/2018	Remetido ao DJE Relação: 0309/2018 Teor do ato: Recebo a emenda à inicial de fls.27. Anote-se no sistema SAJ.Cite-se a requerida, para no prazo de 15 dias apresentar contestação, ou, no mesmo prazo, requerer autorização para purgar a mora (Lei 8245/91, art. 62, incisos I e II), cientificando-a de que não oferecida defesa serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. No caso de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Intime-se. (COMUNICADO: RECOHER AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM GUIA PRÓPRIA PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO) Advogados(s): Alexandre Gigueira de Bastos Bento (OAB 310100/SP)
06/04/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Receba a emenda à inicial de fls.27. Anote-se no sistema SAJ.Cite-se a requerida, para no prazo de 15 dias apresentar contestação, ou, no mesmo prazo, requerer autorização para purgar a mora (Lei 8245/91, art. 62, incisos I e II), cientificando-a de que não oferecida defesa serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. No caso de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Intime-se. (COMUNICADO: RECOHER AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM GUIA PRÓPRIA PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO)
05/04/2018	Conclusos para Decisão
21/03/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0228/2018 Data da Disponibilização: 21/03/2018 Data da Publicação: 22/03/2018 Número do Diário: 2540 Página: 4839-4843
20/03/2018	Emenda à Inicial Juntada Nº Protocolo: WGAR.18.70007865-4 Tipo da Petição: Emenda à Inicial Data: 20/03/2018 15:19
20/03/2018	Remetido ao DJE Relação: 0228/2018 Teor do ato: Vistos.LIDERFARMA LTDA ajuizou ação de despejo por falta de pagamento com cobrança de aluguéis contra PLASGAR PROCESSAMENTO DE MATERIAL PLÁSTICO ME (fls. 01/04).Nos termos do artigo 62 da Lei 8.245/91: Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: I - o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação; nesta hipótese, citar-se-á o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito;Assim, deverá a autora emendar a petição inicial, juntando planilha com o cálculo discriminado do valor do débito.Após, conclusos.Intime-se. Advogados(s): Alexandre Gigueira de Bastos Bento (OAB 310100/SP)
16/03/2018	<input type="checkbox"/> Determinada a Emenda à Petição Inicial Vistos.LIDERFARMA LTDA ajuizou ação de despejo por falta de pagamento com cobrança de aluguéis contra PLASGAR PROCESSAMENTO DE MATERIAL PLÁSTICO ME (fls. 01/04).Nos termos do artigo 62 da Lei 8.245/91: Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: I - o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação; nesta hipótese, citar-se-á o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito;Assim, deverá a autora emendar a petição inicial, juntando planilha com o cálculo discriminado do valor do débito.Após, conclusos.Intime-se.
12/03/2018	Conclusos para Decisão
21/02/2018	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

**Petições diversas**

Data	Tipo
20/03/2018	Emenda à Inicial
18/04/2018	Petições Diversas
14/05/2018	Contestação
24/05/2018	Manifestação Sobre a Contestação
05/09/2018	Indicação de Provas
06/09/2018	Indicação de Provas
18/10/2018	Petições Diversas
24/04/2019	Razões de Apelação
27/05/2019	Contrarrazões de Apelação

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Apenso, Entranhados e Unificados**

30/12

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

### Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---



32/08

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### = CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 71/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 20/02/2020.

*AMP*  
= *Antonio Marcos Pereira* =  
*Secretário Legislativo*

### = DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **4ª Sessão Ordinária de 2020**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 20/02/2020.

*WL*  
= *WAGNER LUIZ FERREIRA* =  
*Presidente*



342

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A  
REALIZAR-SE NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H**

**ITEM 1** – Projeto de Lei nº 67/2019, de autoria do Prefeito – Autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes". (Empresa "Ferro Forte Comércio de Ferragens Eireli – EPP"). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2** – Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Prefeito – Autoriza doação de área para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes". (Empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda."). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3** – Projeto de Lei nº 71/2019, de autoria do Prefeito – Autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes". (Empresa "Rogéria da Silva Pereira - ME"). **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de fevereiro de 2020.

**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
*Presidente*

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
*Secretário Legislativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

351

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1321

Página 4 de 5

### Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 – Homologo o pregão supracitado, cujos itens, por valor unitário, foram adjudicados pelo Pregoeiro às empresas (item – valor em R\$): J. E. Materiais para Saneamento e Construção EIRELI - EPP, item 09 – 2,88; 18 – 17,22; 19 – 19,75; e 20 – 319,90; Forthy Tubos e Conexões EIRELI - EPP, 01 – 2,00; 02 – 2,10; 03 – 3,40; 10 – 2,30; 12 – 1,60; 13 – 2,30; 14 – 1,60; 15 – 28,30; 16 – 13,63; e 17 – 19,40; Sérgio Henrique Petrillo Bauru – ME, 05 – 570,00; 06 – 59,70; e 07 – 59,30; L. A. Zampolo Conehidro Comércio de Tubos e Conexões – ME, 04 – 3,37; 08 – 2,62; 11 – 3,89; 21 – 3,07; 22 – 4,39. Garça, 20/02/2020. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

### PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

#### Editais

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:---

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 03 DE MARÇO DE 2020, às 20h (vinte horas), para entrega do Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Dr. Marcelo Guimarães Miranda.

Câmara Municipal de Garça, 07 de fevereiro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 06/2020

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:---

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 11 DE MARÇO DE 2020, às 20h (vinte horas), para entrega do Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Ricardo Luiz de Paula Martines.

Câmara Municipal de Garça, 07 de fevereiro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

### Atos Legislativos

### Pauta das Sessões

### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 67/2019, de autoria do Prefeito – Autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial “Pedro Valentim Fernandes”. (Empresa “Ferro Forte Comércio de Ferragens Eireli – EPP”). PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 69/2019, de autoria do Prefeito – Autoriza doação de área para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial “Pedro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1321

Página 5 de 5

Valentim Fernandes". (Empresa "Datrel Produtos Eletrônicos Ltda."). PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 71/2019, de autoria do Prefeito – Autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes". (Empresa "Rogéria da Silva Pereira - ME"). PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Assinatura



36A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

O PROJETO DE LEI Nº 71/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 4ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 26 de fevereiro de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	( )	(X)	( )	( )	( )	( )	( )
2 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Pedro Santos	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Silvio Ruela	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 Wagner Luiz Ferreira	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

APROVADO POR:

- UNANIMIDADE  
 MAIORIA DE VOTOS

REJEITADO POR:

- UNANIMIDADE  
 MAIORIA DE VOTOS  
 INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 26 de fevereiro de 2020

  
- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

37a

## AUTÓGRAFO N° 010/2020 PROJETO DE LEI N° 071/2019

### AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO DISTRITO EMPRESARIAL “PEDRO VALENTIM FERNANDES”.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 13, da quadra “C” do Distrito Empresarial “Pedro Valentim Fernandes”, a ser desmembrado da Matrícula nº 10.840 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2.019, como incentivo à empresa “Rogeria da Silva Pereira - ME”, inscrita no CNPJ nº 26.910.063/0001-79, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o lote doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Parágrafo único.** Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constitui incentivo do Município.

**Art. 4º** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 5º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

fc



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 7º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

**Art. 8º** O lote recebido em doação, bem como os bens a ele incorporado, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Art. 9º** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 27 de fevereiro de 2020.

**Wagner Luiz Ferreira**  
Presidente

**Janete Conessa**  
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**  
Secretário Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

27/02/2020

Ofício nº 120/2020

Garça, 26 de fevereiro de 2020

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito  
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 10/2020**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 71/2019**, de autoria do Prefeito, aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 2020, realizada no dia 26 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

*Ampl*  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
*Secretário Legislativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

384

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 03 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1326

Página 4 de 14

o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de março de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

### LEI Nº 5.344/2020

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA  
EMPRESA COM ATIVIDADE  
INDUSTRIAL NO DISTRITO  
EMPRESARIAL "PEDRO VALENTIM  
FERNANDES".

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 13, da quadra "C" do Distrito Empresarial "Pedro Valentim Fernandes", a ser desmembrado da Matrícula nº 10.840 do CRI local, nos

termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2.019, como incentivo à empresa "Rogeria da Silva Pereira - ME", inscrita no CNPJ nº 26.910.063/0001-79, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o lote doado para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constitui incentivo do Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 03 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1326

Página 5 de 14

se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 8º O lote recebido em doação, bem como os bens a ele incorporado, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de março de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

### Decretos

#### DECRETO N° 9.018/2020

ALTERA O DECRETO N° 8.969/2019, QUE CRIA CLASSES MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA E/OU COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando-1Doc nº 3.357/2020, da Secretaria Municipal de Educação.

#### D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 8.969, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam criadas as classes de Educação Infantil, jornada de 25 horas semanais, num total de 91 (noventa e uma), assim distribuídas:

(...)

#### XVIII. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO MANCHINI

a) 05 classes no período da manhã."

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 8.969, de 09 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam criadas as classes de Educação Compensatória e/ou complementação educacional, jornada de 25 horas semanais, num total de 89 (oitenta e nove), assim distribuídas:

(...)

#### III. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO MANCHINI

a) 02 classes no período da manhã